



LEI Nº 1.891/2025, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Declara o "Arraiá do Sumaúma" como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Conselho, em reverência à sua história de pioneirismo, alegria, à força que ele representa para a alma de nossa cidade e ao seu valioso papel na perpetuação das tradições juninas entre as crianças e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Bom Conselho o "Arraia do Sumaúma", em reconhecimento à sua profunda importância histórica, cultural e, acima de tudo, ao seu valor sentimental para todos os bom-conselhenses, além de seu papel fundamental na transmissão de nossas mais queridas tradições às futuras gerações.

Art. 2º. O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial se dá em comemorações à sua fundação em 1974, um marco que ecoa em nossos corações, pois foi o "Arraiá do Sumaúma" que desbravou os caminhos, sendo a primeira quadrilha junina de rua a colorir e a embalar os festejos juninos de Bom Conselho com sua energia contagiante.

Art. 3º. A história que deu origem ao "Arraiá do Sumaúma" é um conto de união e de um sonho coletivo, nascido em 1974, em um encontro que se tornou lendário na Rua Monsenhor Marques, a nossa querida "Rua do Caboge". Ali, na aconchegante Mercearia de Marinalva, corações cheios de paixão pela tradição junina se reuniram: Artuzinho (In Memoriam), Alvamir, Geraldo Lira, Antônio Geraldo, Luiz Correia e Professor Solinge (In Memoriam). Juntos, eles teceram os primeiros passos deste legado de alegria que, até hoje, pulsa em nossas festas.





Art. 4º. Destaca-se, ainda, o diferencial do "Arraiá do Sumaúma" em perpetuar as brincadeiras juninas tradicionais para as crianças. Durante a tarde, o evento se transforma em um palco de diversão saudável e educativa, com atividades como o Pau de Sebo, Quebra Panela, Corrida de Saco, entre outras. Nestas brincadeiras, a alegria se completa com a distribuição de prêmios, incentivando a participação e a celebração de nossa cultura desde cedo.

Art. 5º. O Poder Executivo, em comunhão com a vitalidade de nossa sociedade civil e com os guardiões desta rica tradição, deverá empreender todos os esforços para a segurança, a exaltação e a disseminação do "Arraiá do Sumaúma", garantindo que seu espírito vibrante, sua herança cultural e seu compromisso com as crianças sejam eternizados e transmitidos com amor às que virão.

Art. 6º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Bom Conselho, Estado de Pernambuco
Gabinete do Prefeito, em 03 de novembro de 2025.

EDEZIO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Bom Conselho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, nos termos do inciso XV do art. 80 e inciso XXVII do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, e Art. 97 inciso I alínea "b" da Constituição do Estado, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura em 03 de Novembro 2025.

Jedaías Nascimento da Silva
Secretário de Administração e Gestão Pública

